



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 011/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria, de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecida na Praça Padre Altamiro de Faria nº 178, Centro - São Sebastião do Oeste - MG, CEP 35567-000 inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Belarmino Luciano Leite**, inscrito sob o CPF nº 040.065.528-40 doravante designada e de outro lado **APS - ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, sediada à Praça Voluntários da Pátria, nº 21, sala 204 - Centro - Curvelo/MG, CNPJ 05.027.961/0001-03, aqui representada pelo sócio **Geraldo Antônio Ferreira**, CI. M-951.645, CPF 206.158.926-04, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - A **CONTRATADA** acima mencionada será, a partir da assinatura deste Contrato, a representante do Município de São Sebastião do Oeste, junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - área Assuntos Municipais e, em especial, junto a AF/SIAT do município supracitado, conforme determina o Decreto nº 38.714, de 24/03/97, em seu art. 5º parágrafo 1º, e Resolução que regulamenta a apuração de Valor Adicionado Fiscal "VAF" para acompanhar e analisar as informações recebidas para apuração do valor adicionado fiscal e, adotar providências legais cabíveis.

**Cláusula Segunda** - A **CONTRATADA** terá também a função precípua de levantar, junto a quem de direito no Município de São Sebastião do Oeste, nos termos do Decreto acima citado e, ainda, de acordo com a resolução pertinente ao VAF, as informações necessárias para a apuração do Valor Adicionado Fiscal, referente ao ano base 2019, exercício 2020.

**Cláusula Terceira** - O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer condução, e, se necessário for, colocar à disposição funcionário que bem conheça o respectivo município na sua economia, cuja finalidade é da maior importância para a execução de um trabalho perfeito e que trará com certeza bons resultados ao município.

**Cláusula Quarta** - O **CONTRATANTE**, através do Sr. Prefeito Municipal ou por seu representante devidamente autorizado, fornecerá ofícios à **CONTRATADA**, contendo apresentação e autorização para execução dos serviços no Município, ora acertados.

**Cláusula Quinta** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza e não se compromete a aumentar o índice de participação do município e, sim, de empenhar-se para que as declarações sejam entregues na repartição competente, analisar toda documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

atinente ao VAF no sentido de que os valores sejam contabilizados para o respectivo município.

**Cláusula Sexta** - As despesas decorrentes deste contrato, serão acobertados através da dotação orçamentária nº 02.06.01.04.129.0402-2043-3.3.90.39-00 FICHA 370.

**Cláusula Sétima** - Deverão ser retidos sobre o valor total do contrato, as contribuições previdenciárias e os impostos devidos, nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula oitava** - Este contrato se iniciará a partir da assinatura do mesmo e se findará em 31.12.2020, quando do término dos serviços determinados por resolução pertinente ao VAF 2018/2019, cujas informações necessárias para apuração estão previstas em resolução da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

**Cláusula nona** - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, conforme cláusulas constantes deste contrato, o valor correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas, assim descritas R\$ 1.000,00 (um mil).

**Parágrafo único** - O pagamento será feito através de cobrança bancária mediante apresentação da Nota Fiscal ou através da cobrança direta, ou ainda, mediante crédito em conta bancária do contratado.

**Cláusula Décima** - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93), ficando a administração com o direito de (art. 55, IV, Lei Nacional nº 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Nacional n. 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

**Cláusula Décima Primeira** - No presente contrato, está caracterizada a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda** - O presente contrato é celebrado dentro dos moldes da Lei 8.666/93, que a contratada, neste ato, declara conhecer e aceitar como norma regulamentadora do pacto ora firmada.

**Cláusula Décima Terceira** - Fica vedado a sub - contratação ou cessão total do presente, mesmo que mantido o profissional responsável técnico pelos serviços contratados mencionados na proposta financeira do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica/MG para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se este instrumento em três vias de igual teor e um só efeito, o qual, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, por todos foi assinado.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - MG, 18 de fevereiro de 2020.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal – Contratante

APSI/ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Geraldo Antônio Ferreira - Contratado

Testemunhas:

NOME Samuel Pedro Souza CPF 100.852.476-00  
NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_